02

PROJETO DE LEI Nº 30 /2019.

Altera a Lei n. 2.576/2015, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas e dá outras providências.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Tijucas, que a Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O disposto na ementa da Lei n. 2.576/2015, passa a ter a seguinte redação:

Dispõe sobre a concessão mensal do auxílio-alimentação, aos servidores em efetivo exercício, na Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, e dá outras providências.

Art. 2° - O artigo 1°, da Lei n. 2.576/2015, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1° - O auxílio- alimentação será concedido em pecúnia, em caráter indenizatório, ao servidor da Câmara Municipal de Tijucas, desde que no efetivo exercício de suas funções e conforme os dias trabalhados.

Art. 3º Resta revogado o parágrafo 2°, do artigo 1°, da Lei n. 2.576/2015.

Art. 4º - O *caput do* artigo 2°, da Lei n. 2.576/2015, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2º O valor unitário do auxílio-alimentação corresponderá a R$ 18,00 (dezoito reais) por dia útil efetivamente trabalhado, observado o limite mensal de 22 (vinte e dois) dias para o servidor que tiver frequência integral durante o mês de competência.

Art. 5º - Acrescenta o parágrafo 6º ao artigo 2º, da Lei n. 2576/2015:

§ 6º *O auxílio-alimentação sofrerá reajuste, conforme o índice de revisão geral anual.*

Art. 6º - O artigo 3°, da Lei n. 2.576/2015, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 3 º O auxílio-alimentação não será:
I - considerado de natureza remuneratória;
II - incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão, para quaisquer efeitos legais;

III - configurado como rendimento tributável e não constitui base de cálculo para contribuição ao Instituto de Previdência Social dos servidores Públicos do Município de Tijucas - Previserti;
IV - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;
V - incorporado aos vencimentos ou remuneração decorrente de programas de qualificação, produtividade ou equivalentes;
VI - considerado para efeitos de 13º salário;
VII - concedido aos que se encontrem afastados por acidente de trabalho, salvo mediante requerimento devidamente comprovado e, posteriormente, aprovado pela Câmara de Vereadores, ouvido o departamento de Recursos Humanos, com parecer da Assessoria Jurídica;
VII - devido a aposentados e pensionistas.

Art. 7º - O artigo 4º, da Lei n. 2.576/2015, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 4º O auxílio-alimentação será devido em razão das licenças consideradas de efetivo exercício, estabelecidas no artigo 97, da Lei 90/57 -Estatuto do Servidor Público do Município de Tijucas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tijucas, 07 de maio de 2019.

Vilson Natálio Silvino

Odirlei Resini

Maria Edésia da Silva Vargas

LIDO NO EXPEDIENTE
SESSÃO DO 14 / 05 / 19

Elizabete Mianes da Silva
1º Secretário

APROVADO
EM ÚNICA Votação
07 / 06 / 2019

Presidente
Secretário

04

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de tem por finalidade encaminhar para apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa, o Projeto que "*dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências*".

Esse benefício serve para suprir o servidor nos gastos relativos à sua alimentação, culminando por proporcionar-lhes uma melhor qualidade de vida, de modo também a otimizar o seu desempenho na realização das suas funções no âmbito desta Casa.

Cita-se que a primeira alteração proposta trata da recomposição das perdas inflacionárias, pois o valor se encontra defasado, sem qualquer alteração desde 2015. Assim, o presente projeto apresenta o valor de R$18,00, ou seja, um acréscimo de R$3,00 ao dia trabalhado.

De conseguinte, a segunda alteração é em relação ao pagamento do benefício nas férias, conforme o entendimento do Superior Tribunal de Justiça.

Foi modificado também o artigo 4, do pagamento do auxílio-alimentação nas licenças consideradas de efetivo exercício, previstas no artigo 97, da Lei n. 90/57 – Estatuto do Servidor, bem como de acordo com a Lei Federal n. 8112/90.

Por fim, lembrando-se que este auxílio não tem natureza salarial, nem se incorporará a remuneração do servidor para quaisquer efeitos, sem qualquer configuração como rendimento tributável ou contribuição previdenciária.

Estamos fazendo o possível para administrar bem os recursos públicos, sem esquecer de valorizar os grandes responsáveis para que nossos projetos e ações sejam implementadas, os servidores públicos

O procedimento a ser adotado pelo administrador no trato da coisa pública, seguindo os princípios consagrados constitucionalmente, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput). Da mesma forma, Celso Bandeira de Mello diz o seguinte:*"Ao contrário dos particulares, os quais podem fazer tudo o que a lei não proíbe, a Administração só pode fazer o que a lei antecipadamente autoriza. Donde, administrar é prover aos interesses públicos, assim caracterizados em lei, fazendo-o na conformidade dos meios e formas nela estabelecidos ou particularizados, segundo suas disposições. Segue-se que a atividade administrativa consiste na produção de decisões e comportamentos que, na formação escalonada do direito, agregam níveis maiores de concreção ao que já se contém abstratamente nas leis" (Elementos do Direito Administrativo, Malheiros Ed., 3a. ed., 1992, p. 53).*

Destaca, ainda que foi realizada consulta a Contadoria desta Casa, que manifestou o aumento aproximado da despesa mensal em R$1.122,00. Assim sendo, a

05

vantagem não onera a dotação de pessoal e, portanto, não fere os princípios e exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Tijucas, 07 de maio de 2019.

Vilson Natálio Silvino

Odirlei Resini

Maria Edésia da Silva Vargas

Elizabete Mianes da Silva

06

jusbrasil.com.br

7 de Maio de 2019

Servidor público em gozo de férias tem direito ao auxílio-alimentação

Servidor público em gozo de férias regulamentares tem direito ao recebimento do auxílio-alimentação, uma vez que tais períodos de afastamento são considerados como de efetivo exercício. Com esses fundamentos, a 1ª Turma do TRF da 1ª Região reformou parcialmente sentença de primeira instância que condenou o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) a pagar auxílio-alimentação incidente sobre férias e licenças consideradas pela Lei 8.112/90como de efetivo exercício.

A ação objetivando o pagamento do auxílio-alimentação aos servidores em gozo de férias e licenças foi proposta pelo Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado do Maranhão (Sindsep/MA). Em primeira instância o pedido foi julgado procedente ao fundamento de que "o auxílio-alimentação será concedido a todos os servidores civis ativos da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, independentemente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo".

O processo chegou ao TRF1 por remessa oficial. Trata-se de um instituto previsto no Código de Processo Civil (artigo 475) que exige que o juiz singular mande o processo para o tribunal de segunda instância, havendo ou não apelação das partes, sempre que a sentença for contrária a algum ente público. A sentença só produzirá efeitos depois de confirmada pelo tribunal.

Ao analisar o caso, o Colegiado entendeu que a sentença está correta. "A locução "dia trabalhado", constante no artigo 22 da Lei 8.460/92, com a nova redação determinada pela Lei 9.527/97, tem o mesmo significado de efetivo exercício, que impõe o pagamento do auxílio-alimentação ao servidor em gozo de férias e licença, uma vez que tais períodos de afastamento são considerados como de efetivo exercício, nos precisos termos da Lei 8.112/90", explicou a relatora, desembargadora federal Ângela Catão, em seu voto.

07

Ainda de acordo com a magistrada, o Tribunal de Contas da União (TCU) firmou o entendimento de que o servidor em gozo de férias regulamentares tem direito a receber o auxílio-alimentação e, em conseqüência, determinou a sustação dos descontos que vinham sendo feitos nos vencimentos dos servidores em gozo de férias.

A única alteração feita na sentença se deu em relação à aplicação dos juros de mora. "Explicito que a correção monetária e os juros de mora devem incidir na forma do Manual de Cálculos da Justiça Federal. Isso posto, dou parcial provimento à remessa oficial apenas para adequar a condenação a título de juros de mora e correção monetária", finalizou a relatora.

A decisão foi unânime.

http://www.rafaelcmonteiro.com/2015/03/ervidor-público-em-gozo-de-ferias-tem.html

Disponível em: http:https://drrafaelcm.jusbrasil.com.br/noticias/172035496/servidor-publico-em-gozo-de-ferias-tem-direito-ao-auxilio-alimentacao

Assunto: **Projeto de Lei Alimentação**

De <gab.vilsinho@camaratijucas.sc.gov.br>

Para: <registro@camaratijucas.sc.gov.br>, Secretaria Câmara Tijucas <secretaria@camaratijucas.sc.gov.br>, <pauta@camaratijucas.sc.gov.br>

Data 14/05/2019 12:03

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS

08

- PROJETO DE lei 000.2018 - alimentaÃ§Ã£o atual (1).doc (92 KB)

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

09

Memorando nº. 038/2019/SELEG

Tijucas/SC, 14 de maio de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Vilson Natálio Silvino
Presidente da Mesa Diretora

Assunto: **Encaminhamento de Projeto**

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária nº. 030/2019, de origem do Poder Legislativo, para deliberação da Mesa Diretora.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

GUSTAVO LEMOS SOUZA
Matrícula 168

ZENIR DIONEI ATANÁZIO
Matrícula 169

RECEBIDO EM: 14/05/19 HORA: ____:____
NOME:
ASSINATURA:

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

010

Parecer conjunto

Trata-se do PL 30/2019 que dispõe sobre "altera a Lei 2576/2015, que dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições e conforme o art. 78 do Regimento Interno, reuniu-se para deliberação tendo constatado que o referido Projeto **preenche** os requisitos legais de tramitação.

ENCAMINHA-SE AO TÉCNICO LEGISLATIVO, NOS TERMOS REGIMENTAIS O PROJETO DE LEI Nº 30/2019 PARA AS SEGUINTES PROVIDÊNCIAS:

a) Numera-se (art. 114 do RI-CVT);
b) Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no *site* da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);
c) Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT), juntando a comprovação no Projeto de Lei;
d) Seja efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);
e) Encaminha-se ao Presidente.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

ODIRLEI RESINI
Vice-Presidente

MARIA EDESIA SILVA VARGAS
1° Secretaria

ELIZABETE MIANES DA SILVA
2° Secretaria

RECEBIDO EM: 21/05/19 HORA: 12h 42min
NOME:
ASSINATURA:

011

CERTIFICADO

CERTIFICA-SE o cumprimento das exigências estabelecidas no Parecer Conjunto da Mesa (folha 010), para fins do processamento legislativo do Projeto de Lei nº. 030/2019, de origem do Poder Legislativo, comprovando-se os atos conforme itens listados abaixo:

a) Numerou-se (folhas 02 a 017);
b) Distribuiu-se, por e-mail, aos vereadores (folha 012);
c) Publicou-se (folha 013);
d) Buscou-se nos sistemas SAPL e Leis Municipais (folhas 014 a 017);

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Tijucas, 22 de maio de 2019.

GUSTAVO LEMOS SOUZA
Matrícula 168

RECEBIDO EM: 22/05/19 HORA: ____:____
NOME: Raisane dos Santos
ASSINATURA: Santos

CERTIFICADO nº. 046/2019/SELEG

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS

012

Assunto: **Distribuição do Projeto de Lei 030/2019 (Legislativo)**

De <registro@camaratijucas.sc.gov.br>

Para: Claudio Tiago <gab.claudionegao@camaratijucas.sc.gov.br>, ecinho <gab.ecinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói Pedro Geraldo <gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Elizabete Mianes da Silva <gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú Bayer <gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>, Fabiano Morfelle <gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda Melo <gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando Fagundes <gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez Soares <gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria Edésia da Silva Vargas <gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br> Claudio Tiago <gab.claudionegao@camaratijucas.sc.gov.br>, ecinho <gab.ecinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói Pedro Geraldo <gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Elizabete Mianes da Silva <gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú Bayer <gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>, Fabiano Morfelle <gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda Melo <gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando Fagundes <gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez Soares <gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria Edésia da Silva Vargas <gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br>, Odirlei Resini <gab.odirleiresini@camaratijucas.sc.gov.br>, Rudnei de Amorim <gab.rudnei@camaratijucas.sc.gov.br>, Vilson Natálio Silvino <gab.vilsinho@camaratijucas.sc.gov.br>

Data 22/05/2019 06:46

- PLOLE 030 - MESA DIRETORA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - 1.pdf (539 KB)

Bom dia.

Segue, em anexo, o projeto citado no assunto.

Atenciosamente,

Gustavo

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

013

Pesquisar Matéria Legislativa

Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLOLE 30/2019 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

Ementa:
ALTERA A LEI 2576/2015, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentação: 14 de Maio de 2019
Autor: Mesa Diretora - Mesa
Localização Atual: SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG
Status: Aguardando encaminhamentos Legislativos
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 21 de Maio de 2019
Ultima Ação: AGUARDADANDO ENCAMINHAMENTOS LEGISLATIVOS
Texto Original
Acompanhar Matéria

Publicado no mural em 22/05/2019

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.156

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone: 4832630921
Site | Fale Conosco

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

014

Pesquisar Matéria Legislativa

Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLOLE 30/2019 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

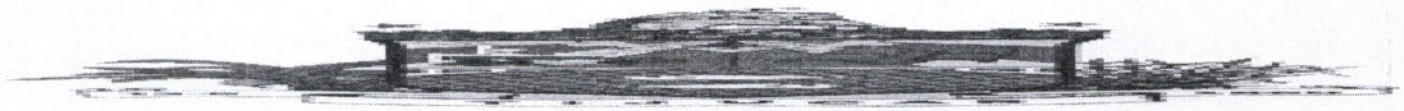
Ementa:
ALTERA A LEI 2576/2015, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentação: 14 de Maio de 2019
Autor: Mesa Diretora - Mesa
Localização Atual: SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG
Status: Aguardando encaminhamentos Legislativos
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 21 de Maio de 2019
Ultima Ação: AGUARDADANDO ENCAMINHAMENTOS LEGISLATIVOS
Texto Original
Acompanhar Matéria

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.156

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone: 4832630921
Site | Fale Conosco



Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

auxílio-alimentação

4 atos encontrados na cidade de Tijucas

auxílio-alimentação em Tijucas - SC Pesquisar Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.

LEGISLAÇÃO ESTADUAL INTEGRADA NA BUSCA
Foram encontradas 64+ normas estaduais
CLIQUE AQUI E CONFIRA

(http://leisestaduais.com.br/sc?q=aux%C3%ADlio-alimenta%C3%A7%C3%A3o&types=28)

Lei Ordinária 2583/2015 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2015/259/2583/lei-ordinaria-n-2583-2015-dispoe-sobre-a-jornada-de-trabalho-reduzida-com-remuneracao-proporcional-para-os-servidores-ocupantes-de-cargo-de-provimento-efetivo-do-poder-legislativo-de-tijucas?q=aux%EDlio-alimenta%E7%E3o) Norma em vigor

DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO REDUZIDA COM REMUNERAÇÃO PROPORCIONAL PARA OS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO PODER LEGISLATIVO DE TIJUCAS. (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2015/259/2583/lei-ordinaria-n-2583-2015-dispoe-sobre-a-jornada-de-trabalho-reduzida-com-remuneracao-proporcional-para-os-servidores-ocupantes-de-cargo-de-provimento-efetivo-do-poder-legislativo-de-tijucas?q=aux%EDlio-alimenta%E7%E3o)

http://leismunicipa.is /jumhn (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2015/259/2583/lei-ordinaria-n-2583-2015-dispoe-sobre-a-jornada-de-trabalho-reduzida-com-remun...

016

Lei Ordinária 2576/2015 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2015/258/2576/lei-ordinaria-n-2576-2015-dispoe-sobre-a-concessao-mensal-de-auxilio-alimentacao-por-dia-trabalhado-aos-servidores-publicos-estatutarios-em-efetivo-exercicio-na-camara-municipal-de-tijucas-sc?q=aux%EDlio-alimenta%E7%E3o) Norma em vigor

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO MENSAL DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, POR DIA TRABALHADO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTATUTÁRIOS, EM EFETIVO EXERCÍCIO, NA CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS - SC. (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2015/258/2576/lei-ordinaria-n-2576-2015-dispoe-sobre-a-concessao-mensal-de-auxilio-alimentacao-por-dia-trabalhado-aos-servidores-publicos-estatutarios-em-efetivo-exercicio-na-camara-municipal-de-tijucas-sc?q=aux%EDlio-alimenta%E7%E3o)

http://leismunicipa.is /nuljk (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2015/258/2576/lei-ordinaria-n-2576-2015-dispoe-sobre-a-concessao-mensal-de-auxilio-alimentacao-...



(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

Lei Ordinária 2409/2011 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2011/241/2409/lei-ordinaria-n-2409-2011-autoriza-concessao-de-auxilio-refeicao-para-os-servidores-e-empregados-publicos-em-efetivo-exercicio-e-conforme-os-dias-trabalhados-do-municipio-de-tijucas-e-da-outras-providencias?q=aux%EDlio-alimenta%E7%E3o) Norma em vigor

"AUTORIZA CONCESSÃO DE AUXÍLIO REFEIÇÃO PARA OS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS, EM EFETIVO EXERCÍCIO E CONFORME OS DIAS TRABALHADOS, DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2011/241/2409/lei-ordinaria-n-2409-2011-autoriza-concessao-de-auxilio-refeicao-para-os-servidores-e-empregados-publicos-em-efetivo-exercicio-e-conforme-os-dias-trabalhados-do-municipio-de-tijucas-e-da-outras-providencias?q=aux%EDlio-alimenta%E7%E3o)

http://leismunicipa.is /pfatl (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2011/241/2409/lei-ordinaria-n-2409-2011-autoriza-concessao-de-auxilio-refeicao-para-os-servidores-...

Lei Ordinária 2218/2009 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2009/222/2218/lei-ordinaria-n-2218-2009-altera-o-regime-proprio-de-previdencia-social-dos-servidores-publicos-ocupantes-de-cargos-de-provimento-efetivo-do-instituto-de-previdencia-social-dos-servidores-publicos-do-municipio-de-tijucas-previserti-e-da-outras-providencias?q=aux%EDlio-alimenta%E7%E3o)

Norma revogada

ALTERA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS - PREVISERTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2009/222/2218/lei-ordinaria-n-2218-2009-altera-o-regime-proprio-de-previdencia-social-dos-servidores-publicos-ocupantes-de-cargos-de-provimento-efetivo-do-instituto-de-previdencia-social-dos-servidores-publicos-do-municipio-de-tijucas-previserti-e-da-outras-providencias?q=aux%EDlio-alimenta%E7%E3o)

http://leismunicipa.is /dltpf (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2009/222/2218/lei-ordinaria-n-2218-2009-altera-o-regime-proprio-de-previdencia-social-dos-servidore...

017

⇤ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=aux%C3%ADlio-alimenta%C3%A7%C3%A3o&page=1&types=28)
Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=aux%C3%ADlio-alimenta%C3%A7%C3%A3o&page=0&types=28)
1 (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=aux%C3%ADlio-alimenta%C3%A7%C3%A3o&page=1&types=28)
Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=aux%C3%ADlio-alimenta%C3%A7%C3%A3o&page=2&types=28)
⇥ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=aux%C3%ADlio-alimenta%C3%A7%C3%A3o&page=1&types=28)

Redes sociais

Links úteis

Institucional (/institucional) Serviços (/sistema-leis) FAQ (/faq/index.html) Cidades (/cidades-por-estado)
Contato (/contato)

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais ® | Liz Serviços Online Ltda.

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminha-se:
A) Assessoria Jurídica;

Tijucas, 22 de Maio 2019.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

RECEBIDO EM 22/05/19
NOME:
ASSINATURA:

CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

Referência: Projeto de Lei n. 30/2019
Autor: Mesa Diretora
Ementa: altera a Lei n. 2.576/15, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação da Câmara de Vereadores de Tijucas.

PARECER JURÍDICO N. 75/2019

ANDYARA KLOPSTOCK SPROSSER preceitua os pareceres das Casas Legislativas como "pronunciamentos que têm por finalidade esclarecer os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante (...)." (Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembleia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107)

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 30/2019, de autoria do Legislativo, que tem por escopo alterar a lei que trata do auxílio-alimentação.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Destaca-se que as fls. 015-17 manifesta que não consta matéria de mesmo teor em tramitação na Casa;

Não havendo análises preliminares sobre o Projeto de Lei em comento, passa-se ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, da Constituição Federal.

A Lei Orgânica dispõe:

> *Artigo 41. Aos vereadores entre outras atribuições compete:*
> *I - participar dos trabalhos da Câmara, debater os assuntos da Ordem do Dia, discur no momento próprio das reuniões, assuntos de interesse do Município da Câmara e políticos em geral;*
> *II - usar da palavra para versar sobre as matérias em tramitação e quaisquer outros temas que lhes aprouver;*
> *III - assistir as reuniões das comissões técnicas a que não pertença e, quando permitido pelo Regimento Interno, tomar parte nas discussões dos assuntos em pauta, sem direito a voto;*
> *IV - **apresentar projetos de lei, desde que não versem sobre matéria de iniciativa exclusiva do prefeito**;*

Artigo 51. A. A Mesa, dentre outras atribuições previstas no seu Regimento Interno, compete:
I - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
*II - **propor projetos que criem ou extinguem cargos nos serviços da Câmara e em as respectivas remunerações**;*
III - apresentar projetos de lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
IV - promulgar a Lei Orgânica e suas Emendas;
V - representar junto ao Executivo Municipal sobre necessidades de economia interna;
VI - contratar, na forma da lei, por temporário;

O Regimento Interno prevê:

***Art.** 77. Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação das Comissões e do Plenário, devendo ser redigida com clareza em termos explícitos e sintéticos, podendo constituir-se em:*
***I - projeto de Lei**, de Resolução e de Decreto Legislativo;*
II - indicações, moções e requerimentos;
***III** – substitutivos, emendas e pareceres;*
***IV** - relatórios e recursos.*

Art. 86. A iniciativa dos projetos de lei na Câmara será nos termos da Lei Orgânica e deste Regimento:
***I** - de Vereadores, individual ou coletivamente;*
***II** - de Comissão ou da Mesa;*
***III** - do Prefeito;*
***IV** - do Tribunal de Justiça;*
***V** - do Procurador-Geral de Justiça;*
***VI** - dos Cidadãos.*

Feitas estas considerações, não há vícios de iniciativa e competência na propositura em comento.

2.2. Da Espécie Normativa Adequada

As leis não possuem, de forma genérica, o mesmo valor, trazendo consigo diferenças em essência e efetividade, já que cada uma é dotada de um método de elaboração peculiar e podem estar em posição hierárquica diversa das demais.

Deste modo, a espécie normativa escolhida se encontra adequada, já que uma lei ordinária pode ser modificada por outra lei ordinária.

2.3. Da Legislação Vigente

Atualmente, a Lei n. 2576/2015 disciplina o percebimento do auxílio-alimentação.

O Projeto de Lei visa alterar o valor pago, no sentido de recompor as perdas inflacionárias, pois o valor se encontra defasado, sem qualquer alteração desde 2015, passando de R$15,00 para R$18,00, com o reajuste anual.

Destaca-se que o projeto menciona que auxílio não tem natureza salarial, nem se incorporará a remuneração do servidor para quaisquer efeitos, sem qualquer configuração como rendimento tributável ou contribuição previdenciária.

Consta no projeto justificativa fls. 04/05, bem como consta o valor que será majorado no orçamento;

Em relação ao pagamento nas férias, se destaca o posicionamento recente do TRF, com precedente juntado ao projeto, quanto ao servidor público em gozo de férias regulamentares ter direito ao recebimento do auxílio- alimentação;

O TCU também firmou o mesmo entendimento, inclusive determinou a sustação dos descontos que vinham sendo feitos nos vencimentos dos servidores em gozo de férias.

Esclarece que cabe aos nobres Vereadores observarem quais implicações e benefícios serão gerados com a aprovação do Projeto; entre outros pontos a serem discutidos – no que se refere ao mérito do projeto em si, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração.

Destarte, **OPINA pela admissibilidade** do Projeto de Lei ora examinado.

É o parecer.

Tijucas/SC, 22 de maio de 2019.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

ASSESSORIA JURÍDICA

DESPACHO:

Devolve-se o Projeto ao Gabinete da Presidência, com parecer jurídico exarado.

Tijucas, 22 de Maio de 2019.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18160

Recebido em : 22/05/19
Nome:
Assinatura:

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminha-se as Comissões Técnicas, iniciando pela CCJ.

Tijucas, 22 de Maio 2019.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

RECEBIDO EM: 24/05/19
NOME: Duane
ASSINATURA:

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Memorando Circular nº. 011/2019/CCJ Tijucas/SC, 24 de maio de 2019.

Senhores Vereadores
Comissão de Constituição e Justiça
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação Membro da Comissão de Constituição e Justiça.

Senhores Vereadores,

A Comissão de Constituição e Justiça, da Câmara Municipal de Vereadores Convoca seus membros para participar da reunião, no dia 27 de maio de 2019 as 10h, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, para deliberação do Projeto de Resolução nº 09, 10, 15, 16 e 17/2019 e Projeto de Lei 30/2019.

Respeitosamente,

RUDNEI DE AMORIM
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

* Publicado em 24/05/19
* Dadone

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Rudnei de Amorim – Presidente
Elizabete Mianes da Silva –Membro
Fernando Fagundes – Membro

PARECER Nº 028/2019

PROJETO DE LEI Nº 030/2019

***EMENTA*:** Altera a Lei nº 2576/2015, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas e dá outras providências.

CERTIFICO para os devidos fins que, reunidos na sala da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, no dia 27 de maio de 2019 às 10h, o Presidente de Constituição e Justiça (CCJ) Vereador Rudnei de Amorim, designou a Vereadora Elizabete Mianes da Silva para a relatoria do Projeto de Lei nº 030 de 2019.

De acordo com o artigo 111 do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

> O Parecer, por escrito constará de três partes:
> I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;
> II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;
> III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.
> § 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.
> § 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

I – RELATÓRIO:

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, no dia 24 de maio, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 30/2019. A matéria em análise tramita nesta Casa por iniciativa do Poder Legislativo e

dispõe sobre a alteração da Lei 2576/2015, que visa o auxílio refeição aos funcionários efetivos.

Assim, o Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e conteúdo gramatical, conforme artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

> A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência especifica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento.

É o relatório.

II – PARECER DA COMISSÃO:

O projeto preenche os requisitos da constitucionalidade, sendo que, o instrumento legislativo escolhido é apropriado ao fim a que se destina. A iniciativa é correta, conforme prescreve o artigo 41 da Lei Orgânica do Município, a seguir:

> Art. 41: Aos vereadores entre outras atribuições compete:
> I - participar dos trabalhos da Câmara, debater os assuntos da Ordem do Dia, discutir, no momento próprio das reuniões, assuntos de interesse do Município da Câmara e políticos em geral;
> II - usar da palavra para versar sobre as matérias em tramitação e quaisquer outros temas que lhes aprouver;
> III - assistir as reuniões das comissões técnicas a que não pertença e, quando permitido pelo Regimento Interno, tomar parte nas discussões dos assuntos em pauta, sem direito a voto;
> **IV - apresentar projetos de lei, desde que não versem sobre matéria de iniciativa exclusiva do prefeito. (GRIFO NOSSO).**

Como se vê, o Projeto em epígrafe trata-se de matéria de competência exclusiva do Poder Legislativo, portanto não há vício de iniciativa.

Quanto à juridicidade não há óbice e concernente a técnica legislativa, entendendo que foram atendidos os requisitos básicos necessários impostas,

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

corroborando assim como o Parecer Jurídico nº 75/2019. Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões.

No tocante ao mérito, cabe a concordância da comissão, pois trata-se de um direito constitucional, com a finalidade de conceder auxílio alimentício, gerando benefício aos servidores desta Casa Legislativa.

Esclarece, portanto, que em relação ao conteúdo gramatical e os aspectos constitucional, legal e regimental, a proposição respeita os princípios analisados por essa Comissão.

É o parecer.

III – VOTO DO RELATOR:

Em face do supra exposto, não encontro qualquer afronta aos princípios constitucionais, razão pela qual essa Relatora é de parecer favorável à aprovação ao Projeto.

Sala das comissões, 27 de maio de 2019.

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Relatora

RUDINEI DE AMORIM
Presidente
(X) De acordo ( ) Em desacordo

FERNANDO FAGUNDES
Membro
( ) De acordo ( ) Em desacordo

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Ata nº 040/2019 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça

Ás 10 horas do vigésimo sétimo do mês de maio do ano de dois mil e dezenove reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça sendo, Rudnei de Amorim (presidente) e Elizabete Mianes da Silva (membro) e o Sr. Vereador Fernando Fagundes (membro). Secretariado pelos presidentes da Comissão, todos com o objetivo de discutir acerca do Projeto de Lei nº 30/2019. Colocado em discussão o parecer do ***Projeto de Resolução nº 30/2019***, com a ementa "Altera a Lei nº 2576/2015, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas e dá outras providências", de iniciativa do Poder Legislativo, obtendo aprovação ao Projeto dos membros presentes *e* encaminhado o projeto para livre tramitação.
Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente das Comissão encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

RUDNEI DE AMORIM
Presidente da CCJ

FERNANDO FAGUNDES
Membro

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Membro

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Comissão de Constituição e Justiça

DESPACHO

Encaminha-se a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para análise da proposição e emissão de parecer.

Sala das comissões, 27 de maio de 2019.

RUDNEI DE AMORIM
Presidente da Comissão

RECEBIDO EM: 27/05/19
NOME: Rafael Emmanuel Dias
ASSINATURA: Rafael Emmanuel Dias

Câmara de Vereadores de Tijucas
CONFERE COM O ORIGINAL
Tijucas 27 / 05 / 19.
Visto

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Ata nº 001/2019 da Reunião da Comissão De Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

As 10 horas e trinta minutos do vigésimo oitavo dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se os Membros da Comissão De Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, Maria Edésia da Silva Vargas, Cláudio Tiago Izidoro e Fernanda Melo Bayer, todos com o objetivo de definir acerca da presidência e secretariado da referida comissão. Colocado em discussão o assunto, foi decidido que a Sra. Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas passará a ser a Presidente da Comissão De Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, o Sr. Vereador Cláudio Tiago Izidoro será o Secretário, sendo responsável em emitir as atas das reuniões e o Relator será dividido entre os Vereadores Cláudio Tiago Izidoro e Fernanda Melo Bayer, conforme demandas dos projetos. Foi relatado em reunião pela Sra. Vereadora Fernanda Melo Bayer acerca dos prazos de envio dos balancetes de prestações de conta, que deveriam ser repassados do Executivo para o Legislativo até o mês subsequente, não estão sendo respeitados. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente Maria Edésia da Silva Vargas encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues os projetos a Comissão De Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

MARIA EDESIA DA SILVA VARGAS
Presidente

FERNANDA MELO BAYER
Membro

CLÁUDIO TIAGO IZIDORO
Membro

Memorando Circular nº. 20/2019/CFOFF Tijucas/SC, 24 de maio de 2019.

Aos vereadores membros
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação Membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

Senhores Vereadores,

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, da Câmara Municipal de Vereadores convida seus membros para participar da reunião, no dia 28 de maio de 2019, no horário das 10:00h, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas.

Respeitosamente,

Maria Edesia da Silva Vargas
Presidente

PUBLICADO E REGISTRADO
Em 24/05/2019
FUNCIONÁRIO

PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Nº 11/2019

I. DO RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei n° 30/2019, de autoria do Poder Legislativo, com a ementa: "Altera a Lei 2576/2015, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas e dá outras providências".

A Presidente nomeou o Membro Cláudio Tiago Izidoro para relatoria deste Projeto de Lei.

Após análise aos autos do processo, vislumbra-se que a matéria recebeu parecer jurídico favorável da assessoria jurídica desta Casa, o qual aponta pela legalidade e ou constitucionalidade, recomendando sua normal tramitação.

Posteriormente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que opinou favoravelmente quanto aos aspectos legais, constitucionais e jurídicos da proposição.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, para que fossem analisados os aspectos no tocante ao orçamento vigente. Antes do Parecer, foi solicitado orientação técnica junto ao setor contábil desta Casa de Leis, no qual também recebeu parecer favorável.

II. DO MÉRITO

Tendo em vista que o Projeto de Lei em comento dispõe sobre o reajuste do auxílio-alimentação, pois a Lei que vigora está defasada e não acompanhou os índices inflacionários, a nova Lei se reajustará anualmente e deixará os servidores incentivados e motivados. Verificou-se que os recursos orçamentários são adequados.

III. DO VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, por estar de acordo com as normas orçamentárias e financeiras, o parecer deste Relator ao Projeto de Lei nº 30/2019 opina pela aprovação da proposição com a emenda substitutiva do Art. 4º.

Sala das comissões, 28 de maio de 2019.

CLÁUDIO TIAGO IZIDORO
Relator

IV. DO PARECER DA COMISSÃO

(X) de acordo ( ) desacordo

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Presidente

(X) de acordo ( ) desacordo

CLÁUDIO TIAGO IZIDORO
Membro

( ) de acordo ( ) desacordo

FERNANDA MELO BAYER
Membro

EMENDA SUBSTITUTIVA

PROJETO DE LEI Nº 30/2019.

Altera a Lei n. 2.576/2015, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas e dá outras providências.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Tijucas, que a Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O disposto na ementa da Lei n. 2.576/2015, passa a ter a seguinte redação:

Dispõe sobre a concessão mensal do auxílio-alimentação, aos servidores em efetivo exercício, na Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, e dá outras providências.

Art. 2° - O artigo 1°, da Lei n. 2.576/2015, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1° - O auxílio- alimentação será concedido em pecúnia, em caráter indenizatório, ao servidor da Câmara Municipal de Tijucas, desde que no efetivo exercício de suas funções e conforme os dias trabalhados.

Art. 3º Resta revogado o parágrafo 2°, do artigo 1°, da Lei n. 2.576/2015.

Art. 4° - O *caput do* artigo 2°, da Lei n. 2.576/2015, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2º O valor unitário do auxílio-alimentação corresponderá a R$ 20,00 vinte reais) por dia útil efetivamente trabalhado, observado o limite mensal de 22 (vinte e dois) dias para o servidor que tiver frequência integral durante o mês de competência.

Art. 5° - Acrescenta o parágrafo 6° ao artigo 2°, da Lei n. 2576/2015:

§ 6° *O auxílio-alimentação sofrerá reajuste, conforme o índice de revisão geral anual.*

Art. 6º - O artigo 3°, da Lei n. 2.576/2015, passa a ter a seguinte redação:

> *Artigo 3 º O auxílio-alimentação não será:*
> *I - considerado de natureza remuneratória;*
> *II - incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão, para quaisquer efeitos legais;*
>
> *III - configurado como rendimento tributável e não constitui base de cálculo para contribuição ao Instituto de Previdência Social dos servidores Públicos do Município de Tijucas - Previserti;*
> *IV - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;*
> *V - incorporado aos vencimentos ou remuneração decorrente de programas de qualificação, produtividade ou equivalentes;*
> *VI - considerado para efeitos de 13º salário;*
> *VII - concedido aos que se encontrem afastados por acidente de trabalho, salvo mediante requerimento devidamente comprovado e, posteriormente, aprovado pela Câmara de Vereadores, ouvido o departamento de Recursos Humanos, com parecer da Assessoria Jurídica;*
> *VII - devido a aposentados e pensionistas.*

Art. 7º - O artigo 4º, da Lei n. 2.576/2015, passa a ter a seguinte redação:

> *Artigo 4º O auxílio-alimentação será devido em razão das licenças consideradas de efetivo exercício, estabelecidas no artigo 97, da Lei 90/57 - Estatuto do Servidor Público do Município de Tijucas.*

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tijucas, 28 de maio de 2019.

APROVADO
EM Única Votação
03/06/2019
Presidente Secretário

Rua Coronel Buchele, 181 – Centro- 88200.000 – Tijucas/SC
Fone/Fax – (48) 3263-09-21
direcao@camaratijucas.sc.gov.br

Ata nº 11/2019 da Reunião da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Ás 10 horas do vigésimo oitavo dia do mês de maio do ano de dois mil e dezenove ocorreu a reunião da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, com a presença da Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas (Presidente), o Vereador Cláudio Tiago Izidoro (Membro), ausente a Fernanda Melo Bayer (Membro), por motivo injustificado.

A Presidente Maria Edésia da Silva Vargas secretariou, com o objetivo de discutir os Pareceres da Relatora Fernanda Melo Bayer no Projeto de Lei nº 23/2019 e no Projeto de Decreto 01/2019 de origens do legislativo com as respectivas ementas: *"ALTERA A LEI N. 2639/16, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."* e *"REGULAMENTA A ATIVIDADE DE PREGOEIRO, INSTITUI GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."* E o parecer do Relator Cláudio Tiago Izidoro no Projeto de Lei 30/2019 de origem do Legislativo com a ementa: *"ALTERA A LEI 2576/2015, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."* Como a Relatora Fernanda Melo Bayer não compareceu na reunião para apresentar os pareceres no prazo regimental a Presidente nomeou o Membro Cláudio Tiago Izidoro para relatoria dos projetos. Os pareceres do PL 23/2019 e do PDCL 01/2019 foram apresentados pelo novo relator na mesma reunião, bem como o parecer do PL 30/2019 onde foram discutidos e aprovados pela maioria.

Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente Maria Edésia da Silva Vargas, encerrou a reunião ficando a próxima pendente a convocações de novas datas indicadas pela Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Presidente

FERNANDA MELO BAYER
Membro

CLÁUDIO TIAGO IZIDORO
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

DESPACHO

Encaminha-se ao Gabinete da Presidência para que seja pautado e votado em Sessão Plenária o referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2019.

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Presidente da Comissão

RECEBIDO EM: 30/05/2019
NOME: _____
ASSINATURA: _____

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br